

PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apresentação: 02/05/2023 20:28:05.593 - PLEN

EMP 9/0

EMP n.9

EMENDA Nº / 2023

(DEPUTADO GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei nº 1085, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 461.

§ 6º Na hipótese de discriminação comprovada por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade além do pagamento das diferenças salariais devidas, o juízo determinará o pagamento de multa cujo valor será de até o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, elevado em cem por cento em caso de reincidência.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original traz a possibilidade de aplicação de multas no valor de 10 vezes o maior salário pago pelo empregador, elevado de 100% em caso de reincidência, observa-se que elas extrapolaram os limites da razoabilidade.

Atualmente, o valor da multa é de 50% do teto do RGPS, o que equivale a R\$ 3.753,74.

Somente para se ter uma noção, considerando o valor médio dos salários iniciais pagos no Brasil, R\$ 1.920,57 posição do CAGED de 07/22), a multa chegaria a R\$ 19.205,57. Destaca-se que o Projeto de Lei estabelece a multa em 10 vezes o maior salário do empregador que, certamente, será muito maior do que a média dos salários de admissão indicados no CAGED.

* C D 2 3 2 8 9 0 7 4 6 8 0 0 *



Considerando o salário de diretor em uma empresa de médio porte, o valor da multa poderia chegar a R\$ 99.844,60.¹

Destaca-se que, no caso de pagamento de salários diferentes entre empregados que desempenham a mesma função, independente do sexo, o empregador deverá pagar os valores da diferença salarial com todos os consecutários trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS), referentes aos últimos cinco anos; ainda, poderá ser condenado a indenização por danos morais ao empregado discriminado.

Ou seja, já existem mecanismos inibidores da prática de discriminação que, no nosso entendimento, são adequados para coibir essa prática.

A proposta, ao contrário do que se propõe, acabará por desestimular a contratação de mulheres.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

DEPUTADO GILSON MARQUES

NOVO / SC

¹ O salário de um Diretor em uma empresa de médio porte é R\$ 9.984,46, fonte <<<https://www.salario.com.br/tabela-salarial/>>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gilson Marques)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD232890746800, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)

Apresentação: 02/05/2023 20:28:05.593 - PLEN
EMP 9/0

EMP n.9

